



CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

CONTRATO Nº 037/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPF sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e o pela Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. **Bruna Lima de Oliveira**, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 072.007.076-78 residente e domiciliado à Rua Honorato Campos, 133 - Centro, São João da Ponte – MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**” e de outro lado a pessoa jurídica: DECORE INTERIORES LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 35.003.149/0001-09, situada na Rua Domingos Portugues, nº 218, Bairro Vila Guilhermina Montes Claros – MG CEP: 394300-503, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Yara Pereira Almeida, inscrito no CPF sob nº 075.213.236-96 e portador da Cédula de Identidade nº MG 11710503, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo Nº 032/2022, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022, do tipo menor preço unitário, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DESCRIÇÃO DO MATERIAL:

Contratação de empresa para o fornecimento de cobertores de casal – microfibra, para atender as famílias referenciadas do CRAS – Centro de referência de Assistência Social do município de São João da Ponte – MG em caráter de urgência/emergencial, através de dispensa de licitação com fulcro no com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei Federal 8666/93, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

DESCRIÇÃO DO MATERIAL:

NOME: DECORE INTERIORES LTDA - **CNPJ:** 35.003.149/0001-09

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	500	UND	COBERTOR DE CASAL – MICROFRIBRA, TAMANHO: 1,80 X 2,0 COM GRAMTURA 180 GRMS	R\$ 50,00 (Cinquenta reais)	R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

VALOR DE CONTRATAÇÃO ESTIMADO DE R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS:

2.1 - Os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com indicação da marca na embalagem e ou no próprio instrumento,



bem como das demais características que possibilitem a correta identificação dos mesmos.

2.2 - O prazo de entrega dos materiais é imediato, após emissão da ordem de Fornecimento;

2.3 - A entrega dos materiais será na sede da prefeitura Município, localizada na Pça Olímpio Campos, Nº: 128, Centro, São João da Ponte – MG, nos horário das 07h30min às 17h00min , de segunda a sexta-feira;

2.4 - Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, em cargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da licitante;

2.5 - A empresa contratada deverá fornecer os materiais imediatamente após a assinatura do Contrato Administrativo, no local informado, conforme cronograma abaixo, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e mediante Ordem de Fornecimento;

2.6 - Fica reservado a esta Secretaria em qualquer fase do procedimento, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade dos materiais ofertados. Para tanto, os materiais será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes o contratado de que os materiais considerados insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído;

2.7 As empresas obrigam-se a fornecer o objeto a que se refere neste Contrato Administrativo, de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações;

2.8 Todos os materiais deverão ter garantia contra defeitos de fabricação, conforme determina a legislação, sendo aceito somente, os que estiverem de acordo a descrição da solicitação;

2.9 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não aceitar os materiais em desacordo com o previsto neste Contrato Administrativo;

2.11- Será objeto de emissão de nota fiscal eletrônica em observância as exigências do fisco estadual, e em conformidade com os quantitativos descritos na ordem de compra, não sendo permitida a emissão de nota fiscal em desconformidade com os quantitativos descritos na ordem de compra;

2.12. A empresa deverá obedecer o prazo determinado para a entrega dos materiais. No caso do não cumprimento do prazo determinado será aplicado multa por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no ato convocatório e neste Contrato Administrativo.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Dos preços

3.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância total de R\$ R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), correspondente a aquisição dos materiais, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira.

3.1.2. Os preços referidos na proposta de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da aquisição do objeto, de modo a constituírem a unitotal contraprestação pela execução do contrato.

3.2 Do Pagamento

3.2.1 O pagamento das despesas decorrente de fornecimento do objeto descritos no quadro acima, será efetuado pela Tesouraria do Município, através DOC OU TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a contar da data da nota fiscal fatura, acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida pelo Município e acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO.

4.1 Ficam indicados os servidores **BRUNA LIMA DE OLIVEIRA** CPF: 072.007.076-78, **FIRMINA PEREIRA LOPES**, CPF: 084.652.756-10 e Sr. **Milton Tardie Nunes Ferreira**, CPF: 061.731.716-07, como responsáveis para o acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

5.1. As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações:

020808.244.0020.2034 MANUT. DAS ATIVIDADES DO CRAS / P

3339032000000 Material, Bem ou Serviço para 0100 3254-9

3339032000000 Material, Bem ou Serviço para 0129 4162-9

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias

6.2 Este Contrato administrativo poderá ser aditivado em conformidade com o que preceitua o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Notificar, formalmente à Contratada quando constatado qualquer irregularidade no cumprimento do prazo de entrega dos materiais conforme avençado no contrato administrativo.



7.2 Providenciar o devido pagamento dos materiais, conforme avençado no futuro contrato administrativo.

7.3 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar o recebimento dos materiais com poder para recusar o seu recebimento se o mesmo for disponibilizado em desconformidade com a proposta de preços reformulada pós lances bem como em desconformidade com o descrito no futuro contrato administrativo.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A entrega do objeto será in loco na sede da prefeitura Município, localizada na Pça Olímpio Campos, Nº: 128, Centro, São João da Ponte – MG, por conta e risco do fornecedor nos prazos acima citados mediante ordem de compra onde o descumprimento desta obrigação, ou seja, o atraso na realização da entrega do objeto ensejará à Contratada em sanções administrativas conforme estabelece o art. 86 da Lei 8.666/93;

8.2. Reparar os danos causados ao Contratante ou a Terceiros em decorrência da entrega dos objetos, isentando o Município de qualquer fato superveniente;

8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.8. Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados ao Contratante e ou a Terceiros, decorrente da entrega do objeto in loco.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

9.1 A contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação



e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no contrato administrativo, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato Administrativo é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

10.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada o presente Contrato Administrativo que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, no Contrato Administrativo da Dispensa de Licitação nº 037/2022, com seus Anexos e a proposta da Contratada;

12.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir. São João da Ponte - MG, 20 de maio de 2022.

Danilo Wagner Veloso

Prefeito Municipal

Bruna Lima de Oliveira

Secretário Municipal de Assistência Social

DECORE INTERIORES LTDA

CNPJ: 35.003.149/0001-09

Yara Pereira Almeida

CPF: 075.213.236-96

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____